

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF N° 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (**“CRI”**) da 1ª Série da 17ª Emissão da Companhia Província de Securitização (**“Titulares dos CRI”**, **“Emissora”** e **“Emissão”**, respectivamente), **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**“Agente Fiduciário”**), e os representantes da Emissora, em consonância com o disposto na cláusula 12.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (**“Termo de Securitização”**), a se reunirem em assembleia especial de investidores dos CRI (**“AEI”**), a ser realizada, em primeira convocação, aos **27 de outubro de 2025, às 16:00 horas**, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (**“Resolução CVM nº 60”**), através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams (vide informações gerais abaixo), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Medidas a serem tomadas ante o descumprimento do prazo para que a Devedora realizasse determinados pagamentos, conforme e nas datas previstas no Instrumento Particular de Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, celebrado em 05 de setembro de 2025 (**“Confissão de Dívida”**), que culminou na incidência da condição resolutive prevista na cláusula 3ª do mesmo instrumento; e

(ii) Discutir e aprovar a definição de estratégias visando a excussão das garantias, e promoção de todas as medidas legais cabíveis à defesa dos direitos dos Titulares dos CRI, incluindo, mas se limitando a: **(a)** a contratação de assessor legal para atuação na consecução dos atos decorrentes da manutenção da condição resolutive no âmbito dos CRI; **(b)** a criação de um fundo de contencioso, para garantir recursos suficientes para a execução das garantias, para arcar com custas judiciais e extrajudiciais atreladas ao escopo de contratação do assessor legal indicado, assim com as eventuais despesas em aberto da emissão (**“Fundo de Contencioso”**) cujo valor provisionado e necessário deverá ser aportado sempre que solicitado pela Emissora e mantido na Conta Arrecadadora, sempre no valor mínimo a ser definido em sede de assembleia; **(c)** a autorizar que a Emissora notifique a Devedora sobre o aperfeiçoamento da condição resolutive e início do processo de excussão; **(d)** aprovar a quitação da totalidade do saldo devedor dos CRI, por meio de Dação em Pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRI, estes entendidos como aqueles que ocuparem a posição dos CRI na data da formalização da Dação em Pagamento, na hipótese, única e específica, de não atendimento de solicitação, realizada pela Emissora, de aporte de recursos necessários para fazer frente com despesas decorrentes da execução das garantias ou para defesa de procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com a Emissão (**“Despesas de Execução”**), caso o Fundo de Contencioso não seja suficiente para cobrir as Despesas de Execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando aprovado automaticamente a quitação integral dos CRI mediante a cessão de todos os Créditos Imobiliários, Garantias e eventual saldo disponível na Conta Centralizadora aos Titulares dos CRI, sendo certo que as despesas, incluídas mas não limitadas a contratação de assessor legal, taxas, custas, impostos e emolumentos, correrão às

exclusivas expensas dos Titulares dos CRI; e (e) autorizar que a Emissora prossiga com a inscrição do nome da Devedora junto ao órgão de restrição de crédito “Serasa Experian”.

Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, na CCB ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI da Emissão está disponível na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>).

A Emissora e o Agente Fiduciário informam, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia tanto em primeira como em segunda convocação, será pela presença de qualquer número de Titulares dos CRI, nos termos da cláusula 12.9. do Termo de Securitização. Já as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, será por maioria simples dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares dos CRI e, em segunda convocação, por maioria simples do Titulares dos CRI presentes na Assembleia Geral, conforme cláusula 12.15 do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para assembleias@provinciasecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM n° 60, somente podem votar na AEI os Titulares de CRI na data da convocação da AEI.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

